



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 2021.12.09

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: 1.ª Correção Material do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante 1.ª Correção Material do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, inserido na informação técnica n.º 107/DIPA/2021, subscrita por António Costa, Arq., afeto à Divisão de Inovação, Planeamento e Apoio ao Investimento, cujo teor se transcreve: -----

"1. Enquadramento -----

O Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC) foi publicado através do Aviso n.º 15753/2021, de 28 de agosto, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação. No entanto, após a sua entrada em vigor, foram identificados certos erros materiais, patentes e manifestos nas peças gráficas e escritas, que podem vir a dificultar uma gestão eficaz na execução do Plano. Torna-se assim necessário proceder à correção desses erros através do procedimento "correções materiais" previsto no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual).-----

Em termos de procedimento, de acordo com o n.º 2 e 3 do artigo 122.º do RJIGT, a presente correção material processa-se através de comunicação da Câmara Municipal transmitida à Assembleia Municipal e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-n), e remetida para publicação em Diário da República (DR), na mesma série do Diário da República em que foi publicado o plano objeto de correção, e depósito, nos termos previstos no artigo 191.º do RJIGT. -----

Para o efeito, junta-se em anexo à presente informação, relatório da 1.ª Correção material PUZIEC, no qual se identificam, fundamentam e demonstram as respetivas correções a introduzir ao plano, a minuta de texto de correção material a publicar em Diário da República bem como a Planta de Zonamento – Qualificação do solo corrigida.-----

2. Correções materiais necessárias-----

As incorreções detetadas (e respetivas necessidades de correção) enquadram-se no previsto na alínea b) do n.º 1 do Art.º 122.º do RJIGT, e são as seguintes:-----

- Correção 1 - Correção de lapso de cálculo no valor da cedência média previsto na alínea b) do número 2 do Artigo 37º e número 1 do Artigo 38º do regulamento do PUZIEC (enquadrável na alínea d) do n.º 1 do Art.º 122.º do RJIGT). Trata-se de uma gralha no valor que assume a cedência média do Plano, o qual não corresponde ao valor efetivo calculado, e que é de 0,14; -----

- Correção 2 - Correção de gralha na redação da base de aplicação do valor da cedência média previsto na alínea b) do número 2 do Artigo 37º e número 1 do Artigo 38º do regulamento do PUZIEC. Trata-se de uma

gralha na redação da aplicação do valor da cedência média, que erradamente se refere que é "m2 de terreno por m2 de área do lote ou parcela", quando este valor se aplica por m2 de Superfície Bruta de Construção, "considerando a edificabilidade máxima admitida pelo presente plano, mesmo que não seja concretizada";-----

- Correção 3 - Erro na representação cartográfica do polígono máximo de implantação nas UE1 e UE2, delimitadas na planta de zonamento- qualificação do solo do PUZIEC. Verificou-se que o limite do polígono máximo de implantação estava definido em função da servidão de proteção à autoestrada anterior ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, e que era de 70 metros em vez dos atuais 50;-----

- Correção 4 – Erro na representação cartográfica de uma área dentro do limite do plano na planta de zonamento- qualificação do solo do PUZIEC. Verificou-se que a área de Espaço verdes de enquadramento afeta à A41/I24 e adjacente à UE1 dentro da área de intervenção do plano, por lapso, se encontra sem qualificação na planta de zonamento- qualificação do solo.-----

Como se podem verificar, tratam-se, de facto, de um conjunto de correções que não pressupõem, de forma alguma, uma alteração da regulamentação constante deste instrumento de gestão territorial ou da filosofia que lhe está subjacente, mas da mera correção de erros materiais.-----

3. Proposta-----

Pelo exposto, propõe-se que a presente informação e documentos em anexo sejam presentes ao Órgão Executivo da Câmara Municipal para que delibere aprovar a 1.ª correção material do PUZIEC em anexo e sua comunicação à Assembleia Municipal de Valongo, a sua transmissão à CCDDR-n e envio para publicação e depósito; de acordo com o artigo 122.º do RJIGT.-----

O Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Inovação, Planeamento e Apoio ao Investimento em 2021/11/25, emitiu o seguinte parecer: -----

«À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro -----

Concordo com o proposto na informação anexa pelo que se propõe que o assunto seja objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal."-----

O Sr. Presidente da Câmara emitiu em 29/11/2021, o seguinte despacho: -----

«Concordo. Elabore-se a minuta para ser presente à reunião de Câmara.» -----

Depois de apreciado, foi deliberado, por unanimidade aprovar a 1.ª correção material do Plano de urbanização da zona empresarial e industrial de Campo em anexo e sua comunicação à Assembleia Municipal de Valongo, a sua transmissão à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e envio para publicação e depósito, de acordo com a al. b) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual).-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----